



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 3.993, DE 21 DE JULHO DE 2025

Denomina o município de Paracatu, no Estado de Minas Gerais, como a Capital do Feijão, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominado o Município de Paracatu, como a Capital do Feijão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 21 de julho de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.


IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
22/07/2025
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.


Servidor Responsável

